

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0039-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Institui o Dia Municipal da Família na Escola a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, o qual será incluído no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0039-2011, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0007/2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de maio de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

1. MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0039-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui o Dia Municipal da Família na Escola a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, o qual será incluído no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este projeto visa instituir o Dia Municipal da Família na Escola, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e incluir o mencionado dia no calendário oficial de eventos do município.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, desde que seja apresentada Emenda Supressiva ao art. 3º, que determina obrigações ao Poder Executivo Municipal, ferindo o inciso III, §3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município, ao estabelecer a "convocação de escolas para participarem da definição de procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao dia".

Assim, superado o obstáculo apontado no Parecer Jurídico com a apresentação da Emenda Supressiva nº 007/2011, pelo autor do presente Projeto, o mesmo deve prosperar.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de maio de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator